

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA I

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-024-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA I

Apresentação

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça I durante o I Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado pela primeira vez nessa modalidade, no período de 23 a 30 de junho de 2020. Pioneiro, ficará marcado indelevelmente na história do Conpedi e da pós-graduação brasileira.

O Congresso teve como base a temática inicial “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início do ano.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 16 (dezesseis) artigos vinculados à temática do acesso à Justiça.

Os textos foram divididos em três blocos buscando reunir afinidades maiores.

O primeiro é composto por textos que tratam da temática envolvendo Arbitragem, Conciliação, Mediação e Gestão de Conflitos, num total de seis (6) artigos: (1) "O SISTEMA PRISIONAL FEMININO E A GESTÃO DE CONFLITOS COMO MEIO DE HUMANIZAÇÃO NO BRASIL" ; 2. "A CONCILIAÇÃO ON-LINE NA SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO: ALÉM DE UMA TENDÊNCIA, UMA NECESSIDADE FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19"; (3) "ANÁLISE ESTRATÉGICA DA REALIZAÇÃO DA ARBITRAGEM NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS."; (4) "FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL: UMA FORMA DE SALVAGUARDAR A VALIDADE DA DECISÃO OU UM MEIO DE OBSERVAR A ORDEM PÚBLICA?"; (5) "MEDIAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA"; (6) "MÉTODOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA PROTEÇÃO DA HONRA 'POST MORTEM'";

O segundo composto por textos que tratam da temática envolvendo Reforma Trabalhista, Acesso à Justiça, Direitos Fundamentais e o Princípio da Efetividade, num total de cinco (5)

artigos: (7) "ACESSO À JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE"; (8) "ACESSO À JUSTIÇA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO A PARTIR DA LEI 13.467/2015: NECESSÁRIA FILTRAGEM CONSTITUCIONAL"; (9) "A LEI 13.467/2017 E O DIREITO FUNDAMENTAL À JUSTIÇA GRATUITA: MITIGAÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA"; (10) "DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO E OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE À LUZ DO MOVIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA"; (11) "DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMA JUDICIÁRIO NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES ENTRE AS DESIGUALDADES SOCIAIS E O ACESSO À JUSTIÇA";

E o terceiro bloco envolvendo a temática Acesso à Justiça: Instrumentos e Questões processuais, num total de 5 (cinco) artigos: (12) "A BUSCA PELA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA TUTELA PROVISÓRIA NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO E DA TUTELA CAUTELAR NO SISTEMA ITALIANO"; (13) "A DEFENSORIA PÚBLICA E SUA ATUAÇÃO EM TUTELAS COLETIVAS COMO MEIO DE GARANTIR O DIREITO HUMANO DE ACESSIBILIDADE E DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"; (14) "O JULGAMENTO EM ÚNICA INSTÂNCIA PELO TRIBUNAL NAS HIPÓTESES DO §3º DO ARTIGO 1.013 DO CPC E A VIOLAÇÃO DO ACESSO AO RECURSO"; (15) "O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO FRENTE AO IRRAZOÁVEL SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES";(16) "A INCOMPREENSIBILIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA EM DOCUMENTOS DIRECIONADOS AO LEIGO: UM ESTUDO DE CASO DO MANDADO DE CITAÇÃO CRIMINAL".

A amplitude dos debates e questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Pela primeira vez reunidos pelo CONPEDI num Congresso em ambiente virtual, pesquisadores de todo o Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Esperamos que a leitura desses trabalhos possa reproduzir, ainda que em parte, a satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado e discussão sobre o tema.

Desta forma, é com orgulho que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti – UEL

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Acesso à Justiça I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O SISTEMA PRISIONAL FEMININO E A GESTÃO DE CONFLITOS COMO MEIO DE HUMANIZAÇÃO NO BRASIL

THE FEMALE PRISON SYSTEM AND CONFLICT MANAGEMENT AS A MEANS OF HUMANIZATION IN BRAZIL

**Isabela Factori Dandaro
Aline Ouriques Freire Fernandes**

Resumo

O presente estudo tem como objetivo discutir o encarceramento feminino no Brasil, bem como as principais causas do envolvimento das mulheres com a criminalidade, com enfoque no papel do Ministério Público e dos Centros de Ressocialização no processo de reinserção social das detentas. O propósito deste estudo é a análise do Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara, suas condições atuais (março de 2017 a fevereiro de 2018), a relevância das medidas de humanização ali aplicadas como forma de reestruturação, fortalecimento e desenvolvimento pessoal da mulher e os impactos do seu modelo de gestão na prevenção de conflitos penais

Palavras-chave: Mulheres, Criminalidade, Cárcere feminino, Gestão de conflitos, Ressocialização

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to discuss the incarceration of women in Brazil, as well as the main causes of the involvement of women in crime, with a focus on the role of the Public Ministry and the Centers for Resocialization in the process of social reintegration of detainees. The purpose of this study is to analyze the Araraquara Women's Resocialization Center, its current conditions (March 2017 to February 2018), the relevance of the humanization measures applied there as a way of restructuring, strengthening and personal development of women and the impacts of its management model in preventing criminal conflicts

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Crime, Female prison, Conflict management, Resocialization

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se há tempos em crise (ADORNO, 1991; TEIXEIRA, 2006; WERMUTH; NIELSSON, 2017). Ao lado da crescente falência dos dispositivos penais e, sobretudo, dos defasados instrumentos de repressão e prevenção ao crime, o encarceramento do indivíduo não tem se mostrado mais uma alternativa eficaz para a diminuição ou controle da criminalidade (BITENCOURT, 2017).

Isso porque, não apenas a carência de uma estrutura física e material compatível com aquelas garantidas pelo ordenamento jurídico, mas, principalmente, a falta de tratamento humanizado voltado às pessoas encarceradas, que denota uma negativa no que diz respeito ao acesso à justiça enquanto princípio fundamental do nosso ordenamento, vem consolidando uma distância cada vez maior entre as promessas dispostas na Lei de Execução Penal e a realidade enfrentada, hoje, pelos estabelecimentos prisionais brasileiros. Nesse sentido, e tendo como foco principal as causas da criminalidade feminina, observa-se que esse padrão degradante de aprisionamento, ao qual também vêm sendo submetidas as mulheres delinquentes, deixa cada vez mais longe o ideal de reinserção social tão prometido pela legislação penal (FRANÇA, 2013; LAIER, 2016; SANTOS, 2016; VIANA, 2015).

Fato é que, em junho de 2016, no Brasil, a população prisional feminina atingiu a marca de quarenta e duas mil mulheres aprisionadas, sendo que o estado de São Paulo concentra 36% desse número, com quinze mil cento e quatro mulheres presas (SANTOS et al., 2017). Nesse cenário, o envolvimento do gênero feminino com o crime, como se verá no decorrer da exposição deste artigo, mostra-se, muitas vezes, atrelado à criminalidade masculina (SOUZA, 2018; PEIXOTO, 2017; HELPES, 2014; MENDES, 2014) motivo pelo qual torna-se ainda mais urgente um olhar diferenciado para essas mulheres, as quais, na maioria das vezes, se tornam verdadeiros instrumentos, quando não vítimas, da criminalidade. Sob essa ótica, e sem retirar-lhes a parcela de responsabilidade que lhes cabe, principalmente no tocante à escolha pelo caminho da delinquência, o que se propõe com este trabalho é o estímulo de ações que vão muito além daquelas corriqueiramente propostas pelos doutrinadores e operadores do direito, como, por exemplo, o incentivo à criação de políticas públicas e a destinação de verbas estatais para a reestruturação do sistema. Embora não menos importantes, as soluções para a diminuição da criminalidade, até então debatidas, se mostram demasiadamente utópicas, seja pelo tamanho da mobilização estatal exigida para a concretização de suas propostas, que normalmente envolvem vários setores do Estado, seja porque se tratam de mudanças que só aparecem a longo prazo.

Sendo assim, e compreendendo o quanto as fragilidades femininas contribuem para o envolvimento da mulher com a criminalidade, por ainda não terem consciência sobre o que representam dentro do seio familiar, pela dependência emocional que ainda mantêm de seus parceiros afetivos, e pelo desvalor que se atribuem, seja no campo profissional como doméstico, o que se busca neste estudo é o despertar dos leitores para essas questões, que direta ou indiretamente dão força para as práticas delitivas.

Ao considerar essa discussão como pano de fundo, o presente estudo objetiva analisar as medidas de humanização aplicadas no encarceramento feminino levando em consideração as máximas previstas na Constituição Federal e legislação vigente sobre o devido acesso à justiça que se traduz em efetivas contribuições para a reinserção social das detentas, para tal, teve como objeto de estudo o Centro de Ressocialização do município de Araraquara. A condução da pesquisa justificou-se, pois, o padrão degradante de aprisionamento ao qual as mulheres delinquentes são submetidas deixa cada vez mais longe o ideal de reinserção social prometido pela legislação penal (FRANÇA, 2013; LAIER, 2016; SANTOS, 2016; VIANA, 2015).

Além disso, nota-se que casos de humanização devem ser estudados em profundidade, isso porque, há, no portal de periódicos da capes, cento e onze estudos de caso sobre a humanização/ressocialização no sistema penitenciário, o que evidencia que investigações dessa natureza são necessárias e relevantes para identificar como tem sido efetivada a justiça no país. Com a compreensão acerca da importância do fortalecimento da mulher e com o auxílio do Ministério Público para concretizá-lo, certo é que a ressignificação das detentas proposta neste artigo trará uma nova percepção sobre o envolvimento das mulheres com a criminalidade. Sob uma ótica mais humanista, via prevenção, educação e cidadania, o modelo de encarceramento feminino adotado pelo Centro de Ressocialização de Araraquara é uma amostra de que o tratamento digno dado à mulher em um contexto de aprisionamento contribui para a diminuição da reiteração criminosa, bem como possibilita à detenta o seu distanciamento das ilusões vendidas pelo mundo do crime, tornando-a, muitas vezes, verdadeiro instrumento de resgate de seus companheiros já enfiados na delinquência.

Em relação à metodologia, a pesquisa seguiu a estratégia qualitativa, delineada pelo estudo de caso único e viabilizado pela observação estruturada não participante, pela análise de conteúdo dos registros em diários de campo e pela análise de documentos. Quanto aos documentos estudados, se referem ao Relatório Anual confeccionado pelo Ministério Público (março de 2017 a fevereiro de 2018) e o Relatório anual do Centro de Ressocialização

Feminino de Araraquara (julho a dezembro de 2017).

2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE COMO FUNDAMENTO PARA A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o conceito de dignidade encontra-se em permanente processo de construção e desenvolvimento, sobretudo em razão do pluralismo e da diversidade de valores que afloram nas sociedades democráticas (SARLET, 2001). Isso porque, a dignidade nasce com a pessoa, ou seja, faz parte de sua essência. Assim, o ser humano é digno porque é. Conforme o indivíduo, porém, deixa de ser isolado e passa a viver em sociedade, sua dignidade ganha um acréscimo de dignidade. O ser humano nasce com integridade física e psíquica, mas durante seu desenvolvimento surge-se a necessidade de seus pensamentos, ações e comportamentos serem respeitados, e todos esses elementos passam a compor sua dignidade (NUNES, 2002). Assim, a dignidade vem a ser uma qualidade irrenunciável e inalienável do ser humano, e que dele não pode ser separado. Tal atributo deve ser reconhecido, respeitado, promovido e protegido, já que sua existência independe de fatores externos, constituindo, na verdade, uma qualidade intrínseca da pessoa, que não pode ser desconsiderada nem mesmo com relação ao maior dos criminosos (SARLET, 2001).

A atual Constituição Federal, criada em um estado Democrático de Direito, elenca, ao longo de seu texto, uma série de direitos e garantias fundamentais do indivíduo, sobretudo no rol do caput de seu artigo 5º, muitos dos quais são repetidos pela legislação infraconstitucional e por normas internacionais, de forma que o ordenamento jurídico, como um todo, busca elevar a dignidade humana como bem maior a ser protegido pelo Estado (MARTIM, 2003). O princípio da dignidade da pessoa humana, ao lado de outros princípios como o da legalidade, do acesso à justiça, ampla defesa, devido processo legal, pessoalidade da pena e da individualização da sanção penal, faz parte do rol dos princípios constitucionais penais e possuem a função de embasar a ordem jurídica penal, norteando a aplicação das normas relacionadas a esse ramo do direito (BATISTA, 2005).

No Direito Penal, tal princípio tem o objetivo de impedir que o homem seja colocado como um mero objeto do Estado, de forma que o poder-dever de punição destinado à restauração da paz social seja limitado pela própria garantia de um tratamento digno ao autor da prática delituosa. Seguindo esse padrão de humanização, a Carta Magna, além de proibir expressamente a prática de a tortura, tratamentos desumanos e punições cruéis ao indivíduo

encarcerado, elenca diversos direitos que devem ser garantidos também ao transgressor da lei penal, os quais estão dispostos de forma mais detalhada no artigo 41 da Lei de Execução Penal (LEP - Lei 7.210/1984). Porém, como é cediço, muito embora tais direitos sejam garantidos formalmente pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e por outras legislações extravagantes, a falência do instituto da prisão e a crescente ineficiência do Direito Penal com relação às funções principais para as quais foi criado (repressão e prevenção do crime e ressocialização do indivíduo), além de não possibilitar o efetivo cumprimento desses direitos dentro das instituições prisionais, vêm fomentando um aterrorizante desejo de vingança por grande parte da sociedade, no sentido de dispensar ao delinquente um tratamento extremamente degradante, no qual a repressão do crime torna-se nitidamente arbitrária e desumana (JUNQUEIRA, 2005). Logo, “A força do conceito de ordem pública nos discursos que fundamentam as decisões dos operadores jurídicos se traduz pela noção de proteção e defesa do Estado contra o cidadão. Contaminado por distintos sentidos o conceito de ordem pública é operado especialmente associado ao exercício do poder do Estado, na maior parte das vezes, vinculado ora ao clamor público pelo fim da violência ora pelo “acautelamento” do meio social” (RUSSOMANO; SENTO, 2018).

Tema já muito discutido, porém mais atual do que nunca, a humanização do sistema prisional se torna cada vez mais urgente e necessária não somente para a construção de meios efetivos de restauração moral do infrator da lei, mas também como forma de revitalização dessa área do direito tão desacreditada, não somente pela sociedade, mas pelos operadores do direito de uma forma geral. Assim, mais do que a preocupação com o encarceramento do criminoso, deverá ser o compromisso do Estado em proporcionar ao preso condições mínimas de dignidade, pois não se pode esquecer que este indivíduo, mesmo com a existência de leis rigorosas, ou após longo prazo de segregação, retornará à sociedade (TASSE, 2004).

Nesse sentido, e mais gritante ainda, se faz a busca pela restauração da dignidade das mulheres encarceradas, por meio da preservação de sua integridade física e psicológica, tendo em vista não só a importante função que exercem dentro de suas famílias, mas principalmente pelo grande papel que podem assumir como instrumentos de controle da criminalidade.

3 BRASIL: O CÁRCERE VERSUS A PROPOSTA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

De acordo com os dados divulgados no site da Secretaria da Administração Penitenciária (BRASIL, 2018) atualmente o Estado de São Paulo possui 22 (vinte e duas)

Unidades Prisionais femininas, incluindo 2 (dois) Centros de Progressão Penitenciária, 1 (um) Centro de Detenção Provisória, 5 (cinco) Centros de Ressocialização, 1 (uma) Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado, 11 (onze) Penitenciárias e 2 (dois) Hospitais de Custódia e Tratamento Ambulatorial.

Informações colhidas do referido site apontam ainda que a população masculina encarcerada é de 213.613 (duzentos e treze mil seiscentos e treze), enquanto a população feminina conta com um total de 12.261 (doze mil, duzentos e sessenta e uma) mulheres encarceradas, estando incluído, nesta última contagem, as que estão em regime fechado (3.248 condenadas com trânsito em julgado – e 3.041 sem trânsito em julgado), as presas provisórias (3.348), as que estão em regime semiaberto (1.944 condenadas com trânsito em julgado – e 589 sem trânsito em julgado) e as que cumprem medida de segurança (91) (BRASIL, 2018).

As inferências acerca do gênero do transgressor da lei tendem a basear-se na ideia de que homens e mulheres possuem comportamentos distintos relativamente ao crime. Em que pese, de fato, as mulheres ainda sejam consideradas, de uma forma geral, o gênero mais fraco e menos agressivo, as explicações para a discrepante diferença de quantidade de homens e mulheres detidos vão muito além dessa suposta fragilidade. Assim, “É preciso, porém, não perder de vista as razões de ordem extra-econômica que concorrem para o cometimento do delito. A exemplo do que ocorrem com os homens, elementos subjetivos podem influenciar a inserção das mulheres na criminalidade” (SOUZA, 2018).

Eis o fulcro do presente artigo: investigar a respeito do envolvimento da mulher com o crime e pontuar que as afirmações existentes são, na verdade, contraditórias no que tange às justificativas sociais para a prática do delito de forma continuada e como meio de sobrevivência. Parte da literatura elenca as mulheres como protagonistas e dotadas de responsabilidades sobre as atividades ilícitas, de modo que “a relação social e familiar instável seriam condições favoráveis para a formação de uma personalidade violenta” (PEIXOTO, 2017, p.44). Outros fatores que promovem tal encadeamento são a emancipação e empoderamento da mulher, que reduzem as disparidades socioeconômicas entre os sexos e geram um aumento recíproco da criminalidade (MATOS, 2006; LENG RUBER, 1999). De toda forma, a inserção das mulheres no mundo do crime transcende questões circunstanciais ou de gênero, e se potencializam, muitas vezes, pela escassez de noções básicas de cidadania e educação, que as impossibilitam de gerir conflitos existenciais, bem os aqueles ligados a própria convivência com seus parceiros.

Porém, para outra corrente da literatura, entende-se que a criminalidade não faz parte

da essência feminina visto que as mulheres são consideradas um gênero mais fraco e menos agressivo (SOUZA, 2006). Dotadas de um empoderamento limitado, que as mantém vinculadas aos afazeres domésticos e, portanto, mais afastadas das oportunidades criminosas (PEIXOTO, 2017; SOUZA, 2006), sobretudo por terem galgado recentemente uma posição de liberdade e independência profissional. No entanto, quando envolvidas em atividades ilícitas, suas ações são pautadas em “questões biológicas e patologizantes, reforçando estereótipos de passividade, submissão, maternidade e papéis socialmente construídos” (PEIXOTO, 2017, p. 33). Nesse sentido, a criminalidade feminina estaria indissociavelmente atrelada à criminalidade masculina, uma vez que, na maioria das vezes, as mulheres se tornam verdadeiros instrumentos, quando não vítimas, da criminalidade. Em razão da vitimização do gênero, que relega ao segundo plano a protagonização no crime, seriam as mulheres meros instrumentos de ação de seus companheiros ou vítimas de uma sociedade ainda predominantemente machista (HELPEL, 2014; MENDES, 2014; WALKLATE, 2004), já que usadas, por exemplo, como suporte às atividades ilícitas de parceiros e entes familiares. Percebe-se que, nessa discussão, há um cerceamento da voz feminina, onde a dependência financeira e emocional propiciam condições fundamentais ao envolvimento com a criminalidade (PEIXOTO, 2017; SOUZA, 2006; HELPEL, 2014; MENDES, 2014; WALKLATE, 2004) a qual, não raras vezes, já é vivenciada há tempos pelo seu parceiro.

Independentemente da explicação e das motivações para o envolvimento com o crime, constata-se que o acesso correto aos meios para a recuperação do indivíduo e a reinserção social são corolários do princípio do acesso à justiça a todos os seres humanos e por conseguinte, são também e em pé de igualdade direitos das mulheres e obrigação do Estado (BRASIL, 1988). Nesse sentido, os mecanismos e instrumentos de humanização são voltados para a restauração da dignidade das detentas, e, sobretudo, para a prevenção delitiva, contribuindo para a concretização de tal pressuposto (BECCARIA, 1999).

É evidente que, em crimes como o de tráfico de entorpecentes, o atrelamento da criminalidade masculina com a feminina se mostra ainda mais destoante, já que as mulheres, quando não estão praticando conjuntamente o comércio nefando, se realizando as vendas propriamente ditas, cedendo de seu imóvel para guarda e depósito dos entorpecentes, levando droga para dentro das penitenciárias, ou qualquer outro auxílio, permanecem coniventes com as atividades ilícitas praticadas pelo seu parceiro, usufruindo inclusive dos lucros por ele auferidos. Entretanto, no tocante aos demais delitos, também é possível fazer uma relação dessa fraqueza emocional com o envolvimento do gênero feminino com o mundo do crime,

como, por exemplo, nos delitos de roubo ou sequestro, cujas investigações raramente apontam uma mulher como autora única dessas infrações penais. Quase sempre o envolvimento de uma mulher no crime vem atrelado ao de um homem, o que enfatiza ainda mais a conexão existente entre a criminalidade masculina e a feminina, sendo esta, nitidamente, uma consequência daquela.

Por outro lado, a maioria dos crimes mais graves que são cometidos pelas mulheres sem envolvimento de seus parceiros ou de qualquer outro homem, como, por exemplo, os homicídios dolosos, acabam tendo como motivação os relacionamentos abusivos em que se encontravam, tendo como vítimas próprios agressores, o que deixa ainda mais evidente o vínculo emocional pernicioso que mantêm em suas relações afetivas. Sem contar os homicídios dolosos praticados pelo ciúme excessivo de muitas mulheres, ou pela não aceitação do término de um relacionamento, circunstâncias que demonstram, mais uma vez, como o destempero e a fragilidade emocional vividas por tantas mulheres, em graus variados, são causas de seus envolvimento com a criminalidade. Tais conclusões não são apenas suposições ou achismos, mas sim frutos de constatações feitas dentro da Promotoria de Justiça vinculada à Segunda Vara Criminal da Comarca de Araraquara, ratificadas pelos relatos pessoais colhidos por algumas presas que cumprem pena no Centro de Ressocialização Feminino existente na cidade.

Como bem demonstrado no gráfico acima, o Estado de São Paulo apresenta, atualmente, um número de mulheres detidas equivalente a pouco mais de 5% do total da população carcerária masculina, e algumas das principais razões dessa discrepância foram devidamente explicitadas acima. Nesse sentido, salvo exceções, seriam as mulheres os personagens principais desse sórdido enredo, meros instrumentos de ação de seus companheiros, como no tráfico, ou vítimas de uma sociedade ainda predominantemente machista? Tal questionamento se mostra mais do que pertinente, não para eximir a mulher da responsabilidade penal que lhe cabe, nem apenas para abusadas reais causas de seu envolvimento com a criminalidade, mas, principalmente, para reconhecer-lhes um importante papel no combate à criminalidade. Da mesma forma que essa dependência emocional as enfraquece, as colocam em posições inferiores, as fazem suportar relacionamentos abusivos e muitas vezes as induzem a praticar atos ilícitos de tamanha gravidade. A valorização de sua pessoa e o reconhecimento de sua grandeza possuem o condão de contribuir não apenas para o seu desatamento da criminalidade, mas certamente para persuadirem seus companheiros sobre as vantagens de se levar uma vida mais honesta.

Assim sendo, mais urgente ainda se mostra a necessidade de se voltar um novo olhar para essas mulheres encarceradas, para suas histórias e para suas dores, e como bem frisado acima, não para lhes perdoar no que se refere às faltas cometidas, mas para se compreender com mais profundidade a problemática existente, buscando, assim, o encontro de efetivos mecanismos de controle da criminalidade. Nesse sentido, o tratamento desumano despendido às presas nas penitenciárias comuns, ainda que não intencional, não só impedem a dispensa dos cuidados necessários ao fortalecimento dessas mulheres, como reforçam os conceitos nelas já impregnados, como o da ilusória dependência do gênero masculino.

4 UM OLHAR LOCAL SOBRE A HUMANIZAÇÃO VIA GESTÃO DE CONFLITOS

Com enfoque padrão de humanização, a Carta Magna, além de proibir expressamente a prática da tortura, tratamentos desumanos e punições cruéis ao indivíduo encarcerado, elenca diversos direitos que devem ser garantidos (direitos sociais, econômicos, políticos e familiares) tais como, alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e remuneração; previdência social; descanso e recreação; assistência: material, jurídica, educacional, social e religiosa; saúde; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos; chamamento nominal; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação.

O papel do Ministério Público, e, sobretudo, dos membros responsáveis pelas visitas nas penitenciárias, os quais vivenciam com mais proximidade os casos concretos de encarceramento feminino, deve ir muito além da confecção de relatórios anuais e semestrais, exigidos pela Resolução n. 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com vistas a cumprir com sua função de fiscal da lei e garantidor da ordem jurídica, tais autoridades devem apurar não somente os dados atuais e as condições físicas e estruturais das Unidades Prisionais visitadas, mas também destinar maior interesse e uma participação ainda mais efetiva nos trabalhos por eles realizados.

Sobre esse aspecto “É urgente registrar que a questão penitenciária constitui um dos mais complexos desafios para os gestores públicos e para o sistema de justiça criminal brasileiro” (RUSSOMANO; SENTO, 2018). Não é utopia pensar que um ser humano possa ser olhado por dentro. Não é ilusão chamar a atenção das pessoas públicas, as quais possuem maior força, para mudar a realidade prisional brasileira, que vai muito além da apuração e da punição de um delito. Nesse diapasão, a humanização do sistema prisional feminino, caracterizado pela predominância de medidas educativas e ressocializadoras, tem se mostrado

um valioso instrumento de gestão de conflitos penais, e, sobretudo, de prevenção de reiteração delitiva, resultados os quais foram verificados concretamente no Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara.

A gestão de conflitos, no caso, foi observada pela disciplina e compromisso das reeducandas perante o corpo diretivo do referido estabelecimento penal, de forma que o cumprimento da lei e de regras internas tornaram-se inerentes aos trabalhos ali realizados, hábitos estes que acabaram sendo incorporados pelas detentas, e foram posteriormente reproduzidos no mundo externo, quando consagradas pela liberdade plena.

Verifica-se, portanto, que tal mudança de visão e comportamento, internalizada pelas mulheres submetidas a esse modelo de encarceramento, se perpetuam, tendo o condão de distanciá-las do mundo crime, bem como de relacionamentos amorosos tendenciosos à infração da lei. Observa-se ainda que esse olhar amplia positivamente a compreensão do acesso a uma justiça efetiva e humanizada tão buscado no Direito hodierno, logo, a vertente social e humanitária do direito penal mostra-se essencial não apenas para a gestão dos conflitos penais já existentes, mas, sobretudo, para a prevenção delitiva, tornando-se ferramenta educacional e essencial para o redirecionamento da conduta das mulheres encarceradas. Ao devolver-lhes a dignidade e o sentido de suas existências, valores são recuperados e novos princípios incorporados, permitindo-lhes usufruir um novo ciclo de vida, recheado de sonhos e possibilidades. Tanto é assim que os cuidados diferenciados dispendidos às mulheres que cumprem pena no Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara, sobretudo por sua Diretora Técnica, Jucelia Gonçalves da Silva, demonstram, de maneira concreta, como o tratamento humano e o empoderamento feminino é capaz de transformar as pessoas, mudar suas vidas, e encher os corações daquelas que entraram ali sem qualquer esperança.

O Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara foi inaugurado no dia 15 de março de 2004, com área construída de 1.018,93 m², tendo sua sede situada dentro do próprio Município de Araraquara, cuja gestão atual é composta por um quadro de 22 agentes penitenciários, além da diretora técnica, Jucelia Gonçalves da Silva, e da diretora do núcleo de segurança e disciplina, Éde Aparecida Mariano Rosolem. A referida Unidade Prisional foi criada originalmente para o recolhimento de presos provisórios, porém, atualmente possui formalmente 96 vagas, sendo 64 delas disponibilizadas para detentas que estejam cumprindo pena em regime fechado e 32 para as de regime semiaberto. Assim como as demais Unidades Prisionais Diferenciadas, o Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara foi criado com

a finalidade de cumprir de forma genuína as principais funções da pena, sobretudo a de possibilitar a reinserção da transgressora da lei à sociedade bem como de evitar seu retorno à criminalidade, prevenindo, assim, a reincidência penal. Tratando-se, portanto, de um padrão distinto de administração penitenciária, caracterizado pela sua singela dimensão física e pelo menor número de presas que comporta, esse modelo de sistema prisional permite a identificação da mulher encarcerada como pessoa, disponibilizando tratamento compatível com aquele disposto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Um dos alicerces do trabalho ali realizado é justamente o restabelecimento da dignidade da mulher aprisionada, o resgate de sua autoestima, o incentivo à descoberta de sua independência, tanto física como emocional, sobretudo por meio do reconhecimento de suas capacidades laborais e intelectuais, atividades as quais fomentam o despertar de suas consciências para a existência de um lado não sombrio da vida, muitas vezes ainda desconhecidos por elas. Com vistas a cumprir integralmente os objetivos para os quais foi criado, o trabalho realizado pelo Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara busca resguardar não somente a dignidade das mulheres ali detidas, mas todos os direitos garantidos constitucionalmente a qualquer indivíduo, e que não podem ser atingidos pela restrição de liberdade. A Resolução SAP-255, de 14 de setembro de 2009, criada com intuito de rever algumas disposições estabelecidas inicialmente pelo Ofício Circular SAP/GS 54/2006, que regula a inclusão de presos nos Centros de Ressocialização que integram a Secretaria da Administração Penitenciária, define alguns critérios que devem ser observados para a custódia de presos nesse tipo de Unidade Prisional.

Seguindo os nortes da referida resolução, o Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara permite a custódia de presas provisórias e condenadas à pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto, sendo que a expectativa da pena (preso provisória), a pena em concreto (condenada em regime fechado) e o restante da pena a cumprir (condenada em regime semiaberto) não poderão ser superiores a dez anos, independentemente do tipo de delito cometido.

A inclusão nesta Unidade Prisional Diferenciada exige também como requisitos essenciais: a) ser primária, bem como não estar respondendo a nenhum outro processo criminal; b) residir comprovadamente em local cuja distância não seja superior 200 quilômetros; c) não apresentar indícios de envolvimento com quadrilhas, bandos ou facções criminosas; d) submeter-se a triagem, realizada por equipe técnica (composta por uma assistente social, uma psicóloga e um diretor de segurança e disciplina); e e) não apresentar

registro de falta disciplinar grave, no caso de já ter estado custodiada em outro estabelecimento penal (artigo 4.º, caput e incisos, da Resolução SAP n.255/2009).

Por outro lado, qualquer solicitação que implique em desatendimento dos critérios supramencionados deverá ser feita fundamentadamente pela direção do Centro, com cópia do prontuário criminal da encarcerada e respectivo relatório de triagem, expediente o qual deverá ser submetido à respectiva Coordenadoria Regional de Unidades Prisionais para apreciação e decisão final do Coordenador.

De acordo com informações repassadas pelo próprio Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara, referentes ao período de julho a dezembro de 2017, bem como dos dados constantes do Relatório Anual confeccionado pelo Ministério Público (março de 2017 a fevereiro de 2018), feito nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 56/2010, o referido estabelecimento prisional possui capacidade para inclusão (de fato) de até 98 (noventa e oito) detentas, permanecendo, a maior parte do ano, com todas as vagas preenchidas. Com base no primeiro período de referência supramencionado (julho de 2017 a dezembro de 2017), constatou-se que, do total das mulheres encarceradas, 36 cumprem pena em regime fechado, 36 em regime semiaberto, contando ainda com 23 presas provisórias, não existindo em tal quadro, indígenas, estrangeiras, portadoras de deficiência ou gestantes. Todas as detentas são brasileiras natas e possuem algum documento de identificação (RG, CPF, Certidão de Nascimento), os quais ficam sob custódia da administração da Unidade, sendo a expedição das referidas cédulas, muitas vezes, providenciada pela própria direção da Unidade, com vistas, justamente, ao restabelecimento da condição humana do indivíduo recluso.

Apurou-se também, nesse período, que 26 reclusas possuem a faixa etária de trinta e cinco a quarenta e cinco anos, 24 de dezoito a vinte e quatro anos, 19 de vinte e cinco a vinte e nove anos, 17 de trinta a trinta e quatro anos e apenas 9 detentas de quarenta e seis a sessenta anos de idade. No tocante ao estado civil e à filiação, apurou-se que das 95, detentas, 45 são solteiras, 20 amasiadas, 15 casadas, 9 divorciadas, 4 separadas e 2 viúvas, sendo que 13 delas não possuem filhos, 27 possuem 2 filhos, 20, três filhos, 19, quatro filhos, 4, quatro filhos e 2, cinco filhos. Quanto à cor e raça das reclusas foi constatada a presença de 39 mulheres brancas, 41 negras e 15 pardas, sendo todas oriundas da área urbana de municípios situados no interior do Estado.

No que se refere aos crimes praticados, 79 das presas estão cumprindo pena pelo envolvimento com o tráfico de drogas, 15 por homicídio (9 dolosos e 7 culposos), 3 por

peculato, 2 por sequestro e cárcere privado, 2 por quadrilha ou bando, 1 por roubo simples e 1 por posse ilegal de arma de fogo de uso restrito. A estrutura física da unidade comporta onze (11) celas, de 12 a 16m², não protegidas por grades, com capacidade de acomodação de 6 a 9 reeducandas, as quais são separadas por critério de conveniência, analisado pela própria direção da unidade, não existindo, portanto, uma segregação obrigatória, seja pela natureza do crime cometido, seja pela circunstância de sua prisão (provisória ou derivada de condenação), não existindo acomodações destinadas especificamente para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Os mencionados dormitórios possuem camas e colchões individuais, bem como instalação sanitária, cuja privacidade no uso é garantida a todas as detentas, sendo seu acesso permitido a qualquer tempo, sem restrições de horário, inclusive com fornecimento de roupa de cama e banho, chuveiro de água quente e material de higiene. A alimentação é fornecida pela Instituição, em quantidade suficiente e com controle de qualidade, eventualmente adaptadas por motivo de saúde, e disponibilizada às detentas em horários preestabelecidos, exceto quando necessário o deslocamento de alguma delas para audiências ou outras atividades, ocasiões em que a refeição é servida quando do seu retorno, independente do horário, sendo permitida, ainda, a entrega de alimentos pela família, os quais, entretanto, são adquiridos dentro do próprio estabelecimento.

A Unidade é composta por uma sala de atendimento clínico multidisciplinar, uma sala de estoque de medicamentos e por um consultório médico, no qual está instalado um leito de enfermagem, usado por profissionais da saúde, dentre eles um médico clínico cuja presença no estabelecimento se dá pelo menos duas vezes por dia para realização de atendimentos corriqueiros, bem como um psiquiatra, cuja a frequência, por outro lado, é quinzenal. Com relação à saúde das detentas, é garantido também atendimento emergencial, o acesso a exames médicos necessários, a aplicação de vacinas, o recebimento de medicamentos de uso contínuo, sobretudo para as mulheres portadoras de doenças sexualmente transmissíveis (2 detentas portadoras de sífilis), bem como registros das ocorrências em prontuários para manutenção de acompanhamento dos casos.

No período objeto de estudo foram realizadas aproximadamente 859 consultas médicas, 24 delas realizadas no âmbito externo da unidade, não sendo constatada nenhuma morte nos períodos de referência, nem denúncias de lesões corporais por qualquer presa. Inclusive, em uma das visitas (realizada no dia 10 de agosto de 2018), uma das encarceradas havia acabado de retornar à Unidade, após realização de cirurgia para retirada de

nódulo detectado em uma das mamas, ocasião em que se constatou a dispensa de atenção e cuidados médicos necessários para seu restabelecimento, tanto por parte da diretora técnica, como das demais funcionárias e detentas ali presentes.

Possui ainda uma sala para atendimento odontológico, com cadeira e materiais novos, cuja assistência é dada diariamente por profissional da área, além de uma sala específica para atendimento psicológico, o qual ainda não é permanente na unidade, local em que também é fornecida assistência social, sendo constatado, no ano de referência, o atendimento social de 83 presas.

Com relação à educação, o centro de Ressocialização Feminino de Araraquara possui duas salas de aula, uma delas improvisada no refeitório, após encerrado o horário para janta, uma biblioteca (contendo um acervo de 2041 obras), sendo disponibilizadas o total de 54 vagas para alfabetização, ensino médio e ensino fundamental, além do oferecimento de cursos profissionalizantes como de auxiliar de cozinha, técnico de vendas, empreendedorismo, pintura, textualização, cuidador de idosos, panificação e manicure, sendo garantido, ainda, o livre acesso à leitura. Quanto ao grau de escolaridade, 37 das detentas possuem o ensino médio completo, 25, o ensino fundamental incompleto, 25, o ensino médio incompleto, 6, o ensino superior incompleto e 2, o ensino superior completo, sendo que, estando a maior parte delas em atividades educacionais, ou seja, de alfabetização, de ensino fundamental e de ensino médio.

Atualmente 39 presas estudam, estando inseridas em algum dos níveis de ensino supramencionados, encontrando-se todas em trabalho efetivo, 67 delas exercendo atividades internas, seja na manutenção da própria Unidade como na oficina ali existente, enquanto o restante labuta em ambiente externo ao Centro, trabalhos os quais não excedem 44 horas semanais, e que são distribuídos de acordo com a aptidão e capacidade das detentas, sendo realizada, para tanto, avaliação e estímulo de crescimento profissional que possibilite sua qualificação e diversificação das atividades por elas realizadas.

A atividade laboral das reeducandas, tanto externa como interna, é realizada por meio de contratos celebrados pela Funap (Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso) com órgãos públicos, como a Prefeitura do Município de Araraquara, e empresas privadas, dentre elas a Big Dutchman Brasil Ltda., Indalfa Plásticos Ltda., João Carlos Rodrigues Martins Sucatas – Me, Michelutte e Mendonça Ltda. (Skil Graf), e Dandara Indústria de Calçados Eirelli-Epp, Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina (SABSA) e Universo do Sabor Refeições Ltda. – Me.

Todo trabalho realizado, nas dependências ou fora da Unidade, são remunerados com a quantia equivalente a um salário mínimo, recebendo as presas, porém, apenas três quartos desse valor, já que a fração de um quarto restante é destinada ao custeio da mão de obra indireta (MOI), para pagamento das reeducandas que realizam as atividades internas como de limpeza, auxílio na administração, preparo das refeições, dentre outras.

Os trabalhos internos, realizados na oficina existente dentro da Unidade, admitem ainda, um regime de remuneração baseado na produtividade, o que permite a algumas reclusas, de acordo com os seus rendimentos, bem como com a eficiência do trabalho realizado em grupo, auferirem quantia maior do que a fração de um quarto do salário a elas destinada, o que fomenta uma maior dedicação nas tarefas realizadas. A organização e disciplina existentes dentro da referida Unidade Prisional é digna de reverência, tanto que nos períodos de referência supramencionados não houve nenhum registro de acidente de trabalho nem de apreensão de armas brancas, armas de fogo, drogas, aparelhos de telefone móvel ou acessórios, e, mesmo com o cumprimento de 41 alvarás de soltura, 58 autorizações de saída temporária e 8 remoções para outros estabelecimentos, nenhum envolvimento em motins, rebeliões, fugas, abandono ou óbito foi constatado.

Corroborando o acima alegado, apenas quatro detentas que cumprem pena tiveram instaurado contra elas procedimentos administrativos, duas delas por cometimento de falta leve/média, derivadas de atrasos nos retornos das saídas temporárias, os quais, entretanto, foram devidamente justificados, e duas por falta grave, ocasiões em que as reeducandas faltantes foram transferidas para outra Unidade Prisional.

No tocante à assistência religiosa, embora disponibilizado pelo Centro, não há local específico para realização dos cultos, os quais acontecem dentro da sala de aula, aos sábados, cuja participação é facultativa, sendo que eventuais comemorações e festas são realizadas no pátio do estabelecimento, cuja adesão também fica a critério das encarceradas. Neste local, também são realizadas atividades esportivas bem como culturais e de lazer, as quais atualmente são realizadas aos sábados, no período da manhã, tendo frequentemente grande número de presas interessadas.

Há também uma sala destinada ao atendimento jurídico, com assistência gratuita prestada pela Defensoria Pública e por advogados conveniados. As visitas sociais são garantidas aos domingos, e realizadas no pátio da Unidade, sendo as visitas íntimas realizadas nesse mesmo dia, em um cômodo com destinação específica para tais encontros, sendo permitidas, porém, por no máximo duas horas para cada detenta. Com vistas a garantir a

segurança dos funcionários e das próprias encarceradas, o estabelecimento penal possui um aparato de segurança, composto por 1 equipamento de raio-X, 2 raquetes, 1 portal e 2 bancos detectores de metal, não existindo, porém, bloqueadores de sinal de telefonia celular.

Tais dados puderam ser confirmados por meio de visitas realizadas na referida Unidade prisional, ocasião em que se constatou a higiene e salubridade de suas acomodações, bem como que as detentas possuem alimentação balanceada, horário de trabalho e estudo pré-fixados, realizam atividades físicas, possuindo, inclusive, amplaliberdade religiosa.

Diante do exposto, inegável a importância do implemento concreto e assíduo de medidas afirmativasno âmbito da execução penal, que, de fato, restaurem a dignidade da mulher aprisionada, bem como da efetivação de políticas educativas semelhantes àquelas adotadas no Centro de Ressocialização de Araraquara, para que as detentas tenham reais chances de transformação de suas realidades. A adoção desses métodos humanitários e de medidas preventivas, sem sombra de dúvidas, torna-se o maior instrumento de reestruturação da vida dessas mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encarceramento no Brasil é reconhecido mundialmente pelo reiterado desatendimento das funções principais da pena e pelo descaso com os elementos básicos exigidos no processo de ressocialização do indivíduo. Assim sendo, diante da disparidade entre o disposto na Lei de Execução Penal e a triste realidade vivida hoje nas penitenciárias brasileiras, todo o trabalho proposto pelo Direito Penal está sendo desacreditado, não só pela sociedade, como também pelos próprios operadores do direito, sobretudo no que se refere à reinserção social do delinquente.

Embora ainda de forma tímida, a atuação dos Centros de Ressocialização vem se mostrando uma alternativa eficaz para a compatibilização entre a punição do detento e o restabelecimento de sua dignidade, esta última, aliás, essencial para o seu retorno em sociedade, bem como para o cumprimento da função preventiva especial da pena, ou seja, de impedir que o volte a cometer novos delitos.

O que se conclui, neste estudo, é que não só a destinação de verbas públicas e o estabelecimento de parcerias para a criação e manutenção dessas unidades prisionais diferenciadas são suficientes para o efetivo cumprimento da lei e retorno da legitimação do Direito Penal. Logo, a contribuição do Ministério Público para a alteração deste quadro emergencial vai muito além das visitas e preenchimento de relatórios exigidos pela Resolução

n. 56/2.010, devendo, portanto, assumir concretamente o seu papel como garantidor da ordem jurídica, como bem disposto pela Carta Magna, função a qual inclui um olhar humanizado para a realidade prisional do país e, principalmente, para as unidades prisionais existentes das Comarcas de sua responsabilidade. Com base nessas diretrizes, a pesquisa de campo realizada no Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara pode ser elevada como modelo a ser seguido, sobretudo pelo baixíssimo percentual de reincidência das detentas que ali cumpriram pena (menos de 4%).

O trabalho por elas realizado, corporal e mental, permite a restauração de sua dignidade, por meio do desenvolvimento de aptidões físicas e psicológicas, até então desconhecidas pelas detentas, tendo em vista, sobretudo, a realidade por elas vivida antes do encarceramento, cujas oportunidades, na maioria das vezes, eram quase que inexistentes. Dessa forma, muito mais do que uma ressocialização, a maioria das detentas, ao ingressarem nesta unidade prisional, passam a ser submetidas a um verdadeiro trabalho de socialização, já que muitas das atividades, valores e costumes ali ensinados, sequer foram apreendidas em outras oportunidades, seja em seus antigos lares ou nas comunidades em que viviam. O que se percebe, portanto, é que à medida que as reeducandas vão tendo contato com uma essa nova realidade, mais vão se fortalecendo e se tornando independentes, tanto material como moralmente, o que permite a elas a opção de tomarem as rédeas da própria vida e de não se curvarem aos desejos muitas vezes sórdidos de seus companheiros, e adquirindo confiança para não compactuarem com os ilícitos por eles praticados. Tanto é assim que, conforme exposto neste artigo, o índice de reincidência das mulheres submetidas a esse tipo de encarceramento tem se mostrado baixíssimo, o que reforça a ideia de que a população carcerária feminina é menor não apenas pela posição que apresentam no modelo de família patriarcal, mas principalmente porque a maioria delas adentrou para a criminalidade em consequência de sua insegurança emocional.

Para se concluir isso não é preciso ir muito longe. Basta lembrar da dependência emocional que tantas mulheres se encontram e que as levam a se submeterem a relacionamentos abusivos e muitas vezes violentos por falta da solidez do autoamor (e não por amor ao outro, como muitas justificam).

Se uma mulher é capaz de expor sua própria integridade física em razão dessa visão distorcida de si mesma e da cultura machista e de submissão das mulheres ainda arraigada na sociedade, a qual, aliás, sequer condiz com a realidade atual, tendo em vista que a mulher já galgou um considerável espaço, principalmente no mercado de trabalho, que dirá a exposição

da integridade de outras pessoas, sobretudo quando o pano de fundo é o mesmo, ou seja, a manutenção do relacionamento afetivo.

Ressalva-se que este é um estudo de caso e que generalizações não são possíveis. Demanda-se estudos em profundidade e em um número maior de realidades para ponderar considerações reflexivas sobre a temática. Contudo, a sistematização dessa pesquisa permitiu perceber que a destinação de verbas públicas e o estabelecimento de parcerias para a criação e manutenção dessas unidades prisionais diferenciadas não bastam para o efetivo cumprimento da lei, mostrando-se insuficientes para o retorno da legitimação do Direito Penal.

Demanda-se, portanto, a formulação de políticas públicas que emanem um novo olhar às mulheres aprisionadas, despido de qualquer preconceito, atento às reais causas do encarceramento feminino, e seguros de que o desenvolvimento pessoal da mulher e o resgate de sua autoestima são, indiscutivelmente, instrumentos eficazes de controle da criminalidade. O que realmente fará a diferença será essa transformação de dentro para fora do indivíduo, à permissão de seu encontro com suas próprias aspirações e desejos, e essa vontade de mudar o mundo de dentro, antes daquele existente do lado de fora.

Olhar a mulher como a própria personificação do termo “vida”, como o resgate da esperança, da criação de uma nova geração, de indivíduos saudáveis, e comprometidos com o próximo. Ser mulher tem muita força, e é preciso aproveitá-la e, sobretudo, voltá-la para o bem.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios. **Revista Usp**, n. 9, p. 65-78, 1991.

BATISTA, Carla Lucena. A finalidade e as funções da pena como justificativas da reação contra o crime. Franca-SP: Unesp – Campus de Franca, 2005. Monografia (Graduação em Direito).

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2 ed. rev., 2 tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 fev. 2020.

_____. **Lei de Execuções Penais. 1984**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 03 fev. 2020.

_____. *Resolução SAP n.º 255, de 14 de setembro de 2009*. Disponível em: http://biblioteca.mp.sp.gov.br/PHL_IMG/PS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP%20255_2009.pdf. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. *Resolução CNMP n.º 56, de 22 de junho de 2010*. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resoluao_56.pdf. Acesso em: 21 mar. 2020.

_____. São Paulo. *Secretaria de Administração Penitenciária*. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. São Paulo. *Secretaria de Administração Penitenciária. Dados estatísticos educação e trabalho - população carcerária feminina*. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/SAP_perfil-pop-feminina_dez-2017.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2018.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas**. 2013. 238 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em jogo – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. *Dos direitos humanos dos presos*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

LAIER, Maria Goretti de Assis. Atrás das grades: questões de gênero na prisão feminina de João Pessoa. **Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, p. 191-226, 2016.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARTIM, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana. Princípio constitucional fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003.

MATOS, Raquel. **Vidas raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.

MENDES, Soraia R. *Criminologia feminista – novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUNES, Luiz Antonio Rizatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas Encarceradas**. 1ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2017.

RUSSOMANO, Christiane; SENTO, Kátia. *Encarceramento de mulheres e sistema de justiça criminal brasileiro*. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/27/encarceramento-de-mulheres-e-sistema-de-justica-criminal-brasileiro/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SANTOS, Adriana Cabral dos. **Vagabundos e criminosos**: o trabalho como mecanismo de poder e índice de criminalização no discurso jurídico-penal de reinserção social dos apenados. 2016. 162 f. Tese (Doutorado em Tecnologia) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

SANTOS, Tandara; et al. INFOPEN Mulheres: Levantamento nacional de Informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 03 fev. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SOUZA, Simone Brandão. Criminalidade feminina. **Democracia viva**, n.33, p.11-16, 2006. Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33_artigo2.pdf. Acesso em: 03 fev.2020.

TASSE, Adel El. **Teoria da Pena: Pena privativa de liberdade e medidas complementares: um estudo crítico à luz do estado democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2004.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro**. 2006. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

VIANA, Noemi Negrão et al. **Mulheres e cárcere**: reflexões sobre o conjunto penal feminino em Salvador-Bahia. 2015. 101 f. Dissertação (mestrado em Família e Sociedade Contemporânea) - Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, Salvador, 2015.

WALKLATE, Sarah. **Gender, crime and criminal justice**. 2 ed. United Kingdom: Willan Publishing, 2004.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. “Crônica de uma morte anunciada”: a instauração do “paradigma do campo” e o colapso do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 2, 2017.